



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 4369/ 2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, E CARBON DISCLOSURE PROJECT (LATIN AMERICA), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A COOPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA COLETAR DADOS DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS SOBRE ÀS MUDANÇAS DO CLIMA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PROCESSO Nº 22/0500-0002762-2.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no âmbito da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, CEP 90119-900, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEMA**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **MARJORIE KAUFFMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096/SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.863.680-01, e a **CARBON DISCLOSURE PROJECT (LATIN AMERICA)**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua Capitão Cavalcanti nº 38, Vila Mariana, no Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.632.882/0001-97, doravante denominado **CDP**, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Rebeca Peres de Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 28800100- SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 378.243.118-99, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, e na Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação a cooperação do desenvolvimento de ações conjuntas e suporte técnico para coletar e reportar dados relacionados às mudanças do clima, que promovam prognóstico aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete à **SEMA**:

- a) Viabilizar os meios necessários à execução do objeto;
- b) Publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

- c) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
- e) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- f) Executar o objeto conforme o estabelecido no presente Acordo de Cooperação;
- g) Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;
- h) Trabalhar em conjunto com o **CDP** Latin America para elaboração de um plano de atividades em conjunto, com o objetivo de colocar em prática os itens desse acordo;
- i) Incentivar e convidar os municípios Estado do Rio Grande do Sul que reportem os dados climáticos diretamente na Plataforma CDP & ICLEI Track;
- j) Organizar reuniões e/ou eventos para engajamento dos municípios sobre a questão climática;
- k) Preferencialmente, convocar representantes do CARBON DISCLOSURE PROJECT (LATIN AMERICA) em seus eventos, reuniões e grupos de trabalho relacionados ao tema deste Acordo;
- l) Mencionar os eventos/capacitações e webinars organizados pelo **CDP** com os municípios em seus canais de comunicação;
- m) Acompanhar por meio de reuniões periódicas, a evolução dos Projetos;
- n) Designar os fiscais e respectivos suplentes por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

**II - Compete à CDP:**

- a) Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEMA**;
- d) Divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- e) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela **SEMA** ou pelos órgãos fiscalizadores;
- f) apresentar, de forma prévia, à **SEMA** as alterações que julgar necessárias no Plano de Atividade;
- g) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Acordo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela **SEMA**;
- h) Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Acordo de Cooperação;
- i) Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;
- j) Quando pertinente, ressaltar o engajamento do Estado do Rio Grande do Sul frente a outros Estados da federação e demais Países, ao condicionar o tema de mudanças do clima, de acordo com o objeto;
- k) Trabalhar em conjunto com a **SEMA**, para elaboração de um plano de atividades, com o objetivo de colocar em prática os itens do Acordo de Cooperação;
- l) Dar suporte aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sobre a questão climática, ao reportar seus avanços ambientais por meio da plataforma CDP & ICLEI Track;
- m) Mencionar os eventos organizados pela **SEMA** em seus canais de comunicação;
- n) Em colaboração com a **SEMA** elaborar um relatório/factsheet/estudo de caso a partir das informações reportadas pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e
- o) Acompanhar, por meio de reuniões periódicas, a evolução dos Projetos.

**III – Compete à ambas as partes:**

- a) Não se utilizarão de mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condição análoga à de escravo;
- b) Não submetem seus empregados e/ou prepostos à prática de atos que importem em



- discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à administração pública, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei nacional n 12.846/2013;
  - d) A violação, por qualquer das Partes, das obrigações constantes na cláusula anterior, supra, autoriza a outra Parte a resilir o presente Acordo imediatamente;
  - e) As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente Acordo deverá ser interpretada como relação de representatividade, joint-venture, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as Partes;
  - f) Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade;
  - g) O presente Acordo de Cooperação não dá a qualquer das Partes o direito de exigir determinada ação ou omissão da outra Parte, para além do específico e expressamente aqui disposto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da **CDP**, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o **CDP**, apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado; e
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto deste Acordo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento. A **SEMA** deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, ao longo de sua vigência, analisando as informações, efetuando vistorias e validando a documentação.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

A SEMA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da **SEMA**, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela **CDP**;
- c) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela **SEMA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DAS MARCAS**

A **CDP LA** não fará uso público das marcas da **SEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, e da mesma forma a **SEMA** do Estado do Rio Grande do Sul não fará uso público das marcas da **CDP LA**, nem autorizarão sua utilização por terceiros, na vigência do presente Acordo de Cooperação. Fica autorizado o uso apenas para fins de planejamento, divulgação ou produção de documentos, protótipos, modelos e processos produtivos relacionados ao presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas partes. Esta autorização cessará imediatamente com o encerramento do presente Acordo.

O presente Acordo não confere nenhum direito de licenciamento ou sublicenciamento de produtos ou serviços com as Marcas **SEMA** do Estado do Rio Grande do Sul e **CDP LA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela **SEMA** dos respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os atos/materiais publicitários produzidos com recursos da **SEMA** deverão conter o brasão do Estado do Rio Grande do Sul.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da **SEMA**.

**Parágrafo único.** A **SEMA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Marjorie Kauffmann**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Rebeca Peres de Lima**  
Diretora Executiva do Carbon Diclousure Project – Latin America

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: